

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 4.104, DE 2004

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Baixada Fluminense – UNIBAF, com sede no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

**Autor:** Deputado DR. HELENO

**Relator:** Deputado CHICO ALENCAR

### I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu Autor autorizar o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal da Baixada Fluminense – UNIBAF, a ser sediada no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

A proposição apresenta os dispositivos usuais para a criação de uma instituição dessa natureza: objetivos, constituição do patrimônio, recursos, cargos de Reitor e Vice-Reitor e demais providências básicas para implantação.

O projeto já foi apreciado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que manifestou-se pela sua aprovação, com duas emendas. Uma altera a ementa e outra o “caput “ do art. 1º, com o objetivo de deixar clara a instituição da nova universidade como fundação pública, como por sinal já se encontrava sugerido pelo teor do parágrafo único do artigo citado.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Educação e Cultura.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Trata-se de iniciativa meritória, na medida em que procura instituir uma nova universidade federal em uma das regiões mais populosas do Estado do Rio de Janeiro: a Baixada Fluminense. Aí estão situados treze Municípios do Estado, reunindo população próxima dos quatro milhões de habitantes.

Como menciona a justificação do projeto, Duque de Caxias é centro dinâmico da região, sendo, em termos de arrecadação, o segundo no Estado e o oitavo no País. Nele estão sediadas cerca de setecentas indústrias, além de uma importante refinaria de petróleo.

Como é do conhecimento geral, o desenvolvimento econômico traz consigo a necessidade de ampliação das oportunidades educacionais em nível cada vez mais elevado. E fortalece as legítimas aspirações das comunidades por educação superior.

No âmbito da adequada política hoje implementada de expandir, fortalecer e descentralizar a rede pública federal de ensino superior, a proposta de uma universidade mantida pela União na Baixada Fluminense faz todo sentido. Trata-se de oferecer educação de qualidade nas localidades mais populosas e que concentram camadas da sociedade anteriormente sem acesso a esse nível de ensino.

As emendas oferecidas pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público devem ser consideradas pertinentes, pois explicitam a natureza institucional da nova universidade.

Cabe, porém, uma observação. Os incisos do art. 2º parecem oferecer excessivo detalhamento às finalidades da nova instituição, inserindo pontos que não têm propriamente o caráter de objetivos, mas antes de meios ou procedimentos de ação. Tal é o caso da educação a distância, que é uma modalidade de ensino a ser desenvolvida por todas as instituições. Assim como a integração com os demais setores da sociedade e níveis de

ensino. Por outro lado, fixar desde logo as áreas de pesquisa pode ser fator limitador da autonomia universitária, ainda que seja de se esperar que, pela vocação local, venha a ser dada ênfase às questões de petróleo e correlatas. Assim sendo, cabe sugerir uma emenda, suprimindo os incisos do art. 2º.

Pelas razões apresentadas, voto pela aprovação do projeto de lei nº 4.104, de 2004, com as alterações aprovadas pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 1º. de dezembro de 2005.

Deputado CHICO ALENCAR  
Relator

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.104, DE 2004

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Baixada Fluminense – UNIBAF, com sede no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º A UNIBAF terá por objetivos indissociáveis ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, com ênfase no desenvolvimento regional.”

Sala da Comissão, em 1º de dezembro de 2005.

Deputado CHICO ALENCAR  
Relator